



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica permitida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta.

§ 1º A transferência de créditos de energia elétrica prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante contrato específico entre os titulares das unidades consumidoras, com a anuência da distribuidora local.

§ 2º A unidade consumidora receptora dos créditos deverá estar conectada à mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica responsável pela unidade geradora.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo fomentar o uso da energia solar fotovoltaica, ampliando a democratização do acesso à energia limpa. Isso, porque a possibilidade de transferência dos créditos de energia elétrica entre unidades consumidoras, mesmo que não estejam vinculadas ao mesmo titular, permitirá maior eficiência na utilização da energia gerada e estimulará investimentos em sistemas de geração distribuída, gerando fonte de renda e levando aos usuários energia limpa e com valores consideravelmente mais baixos, beneficiando os consumidores.

A iniciativa contribui para a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso de fontes renováveis e a redução da dependência de fontes fósseis de energia, alinhando-se ao compromisso do Estado de mitigação de mudanças climáticas.

Em Santa Catarina, já existem iniciativas relacionadas à geração e distribuição de energia renovável, mas nenhuma trata especificamente da transferência de créditos de energia solar entre unidades geradoras e consumidoras sem necessidade de titularidade em comum.

Por exemplo, o Decreto nº 233, de 2019, regulamentou a isenção de ICMS para micro e minigeradores de energia renovável com potência de até 1 MW, incentivando a produção de energia distribuída, como a solar, e promovendo benefícios econômicos e ambientais. Além disso, o programa Energia Boa prevê investimentos significativos no setor de energias renováveis, incluindo solar, mas foca principalmente no fortalecimento da infraestrutura e incentivo à geração descentralizada em regiões estratégicas, como o Planalto Serrano.

Embora haja um movimento geral de incentivo à diversificação e eficiência energética no Estado, o aspecto específico da transferência de créditos entre geradores e consumidores de titularidades diferentes parece ser uma inovação ainda não abordada diretamente. Caso a proposta de lei avance, ela poderá complementar os esforços existentes no Estado e atender a uma demanda crescente por maior flexibilidade na gestão de energia solar.

